

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2024**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre as normas para a concessão de título de reconhecimento de utilidade pública no município de Feliz Natal/MT, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1º** - As sociedades civis que comprovem atividade social, recreativa, esportiva, filantrópica, assistencialista, educacional, científica, cultural e/ou artística, constituídas no Município de Feliz Natal/MT, poderão ser declaradas e mantidas com o reconhecimento de utilidade pública, conforme as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A concessão do título de utilidade pública far-se-á através de Lei Ordinária Municipal, sendo que os pedidos de reconhecimento de utilidade pública municipal poderão ser encaminhados à Câmara de Vereadores, ou a qualquer um dos vereadores, e o pedido poderá ser transformado em projeto de lei.

**§ 1º** - As entidades interessadas em se tornar de utilidade pública, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, deverão redigir requerimento assinado pelo presidente e pelo secretário da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do Estatuto Social;
- II - ata da eleição e ata de posse da atual diretoria, registradas em cartório e autenticadas;
- III - comprovante que a entidade possua sede no município de Feliz Natal - MT;
- IV - certidão atualizada, com no máximo 30 dias, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - cópia de atas comprovando que são realizadas, no mínimo, quatro reuniões anuais;

VI - declaração de que não são remunerados por qualquer forma os cargos de diretoria e do conselho fiscal, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VI - disponibilização do e-mail oficial, telefone e endereço físico para contato com a entidade.

§ 2º - Na falta dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação. Findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado, com o projeto de lei proposto.

3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE  
2024.**

**Odenílio Moreira Sousa**  
Vereador – MDB

**Adriana de Sousa Silva**  
Vereadora – MDB

**Felipe Reinehr Faganello**  
Vereador – Podemos

**Flávio André Caldeira**  
Vereador – MDB

**Manoel Aparecido Nazário**  
Vereador – MDB

**Raimundo Gomes da Silva**  
Vereador – PL

**Raimundo Pedro P. Raposo**  
Vereador- Podemos

**Marta Dama**  
Vereadora – PSB

**Willian Diego Mirandola**  
Vereador – União Brasil

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2024:**

A presente lei visa regulamentar a forma como poderão ser consideradas como utilidade pública, as sociedades civis que comprovem atividade social, recreativa, esportiva, filantrópica, assistencialista, educacional, científica, cultural e/ou artística, constituídas no Município de Feliz Natal/MT, e assim pretendam ser consideradas.

Assim, a regulamentação do tema se torna necessário no município, motivo pela qual contamos com o apoio desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação da presente matéria na íntegra e por unanimidade, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE  
2024.**

**Odenílio Moreira Sousa**  
Vereador – MDB

**Adriana de Sousa Silva**  
Vereadora – MDB

**Felipe Reinehr Faganello**  
Vereador – Podemos

**Flávio André Caldeira**  
Vereador – MDB

**Manoel Aparecido Nazário**  
Vereador – MDB

**Raimundo Gomes da Silva**  
Vereador – PL

**Raimundo Pedro P. Raposo**  
Vereador- Podemos

**Marta Dama**  
Vereadora – PSB

**Willian Diego Mirandola**  
Vereador – União Brasil